



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.06/CLHO-00581

PARECER N° 157/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORA TÉCNICA

EMENTA: PR2023.06/CLHO-00581 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 108/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *REGULAR*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.06/CLHO-00581**, interessado: **Secretaria Municipal De Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de Ar-condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da



formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.06/CLHO-00581**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **31/05/2023**;
- Ofício nº**040/2023-SEMASC** em **01/06/2023**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa **J E CONSULTORIA EIRELI (12.730.483/0001-69)** em **01/06/2023** aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- MEMO/2023-SEMASC em **01/06/2023** solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 108/2021 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Cópia do 1º aditivo contrato nº 108/2021 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Requerimento de Empresário;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **06/06/2023**
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **16/07/2023**;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **02/09/2023**;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até **04/07/2023**;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até **04/07/2023**
 - Certidão Negativa e da Dívida Ativa do Município com validade até **02/07/2023**;



- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até **02/07/2023**
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de vigência em análise, desde que seja atualizada a certidão FGTS e seja firmada dentro do prazo de vigência do Contrato nº 108/2021.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 07 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA SILVA SELES
Data: 07/06/2023 18:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Silva Seles
Assessora Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 22/2022
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA